

Assunto: **Apresentação de contas anuais de IPSS**

Data 2012/04/20

No seguimento do novo enquadramento legal a que se reporta o Decreto-Lei 36-A/2011, de 9 de março, e que determina a adoção por parte da generalidade das entidades do setor não lucrativo (ESNL), de forma obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2012, de um novo regime de normalização contabilística, torna-se necessário esclarecer alguns aspetos reguladores do relacionamento entre as IPSS e Instituições Equiparadas e respetiva tutela, no que se reporta às suas obrigações contabilísticas.

Nestes termos, o Conselho Diretivo do ISS, IP delibera introduzir a seguinte alteração à Deliberação 102/2009, de 30 de dezembro, nos seguintes termos:

1. FORMA E PRAZO PARA SUBMISSÃO À TUTELA DAS CONTAS ANUAIS

As contas anuais devem ser entregues via eletronicamente até **30 de abril do exercício seguinte** a que respeitam;

Considerando a dificuldade acrescida que representa a adoção do novo regime de normalização contabilística para as ESNL, no que concerne ao exercício económico de 2011 o prazo é prorrogado excecionalmente até 30 junho de 2012.

2. ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS À APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS CONTAS DE GERÊNCIA

i. **Elementos a registar no formulário eletrónico com carater obrigatório (regime SNC):**

1. Balanço;
2. Demonstração dos Resultados por Naturezas (por cada resposta social/atividade);

As Instituições que no exercício de 2011 ainda vigoraram com o regime de POCIPSS podem converter os dados mediante um conversor disponibilizado no site.

ii. **Elementos a registar no formulário eletrónico com carater facultativo (regime SNC):**

1. Demonstração dos Fluxos de Caixa.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO

N.º 057/12

A Demonstração dos Fluxos de Caixa será desenvolvida internamente para todas as Instituições que optarem pelo seu não preenchimento, podendo estes dados ser-lhes facultados, findo o período de submissão de contas.

iii. Elementos obrigatórios via upload (regime contabilístico opcional – SNC ou PCIPSS)

1. Ata de Aprovação das Contas pelo Órgão de Administração ou ata de aprovação das contas pela Assembleia-Geral de Associados, das instituições de forma associativa;
2. Parecer do Órgão de Fiscalização (ou certificação legal das contas das Instituições a ela sujeitas¹ no âmbito do SNC);
3. Balancete do mês de dezembro ou de regularizações, incluindo os movimentos do mês e movimentos acumulados;
4. Balancete de Apuramento de Resultados;
5. Anexo ao Balanço e DR (no âmbito do SNC elaborado de acordo com regime de normalização contabilística ESNL)
6. Mapa de Controlo do(s) Subsídio(s) para Investimento(s) (elaborado de acordo com o modelo SNC ou PCIPSS, ambos disponíveis no site para download)

iv. Elementos facultativos via upload

1. Mapa de trabalho voluntário;
- v. Para além dos documentos referidos, poderão ser solicitados quaisquer outros elementos ou informações que se julguem relevantes para análise e apreciação das contas.

3. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO CONTABILÍSTICO

De acordo com os consensos estabelecidos e a prática dos anos anteriores, a organização do processo contabilístico das IPSS e das Instituições legalmente equiparadas deverá ser sempre da responsabilidade dum(a) Técnico(a) Oficial de Contas.

¹ Cfr. do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO

N.º 057/12

4. DISPENSA DE APLICAÇÃO (Dec. Lei 36-A/2011, art.º 10º, n.º 1)

As IPSS e as Instituições legalmente equiparadas, desde que registadas na Direção-Geral (SS) e independentemente do seu valor global de vendas e de outros rendimentos estimados para o ano, ou alcançados nos anos económicos anteriores, deverão aplicar sempre o sistema de normalização contabilístico para as ESNL.

5. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Tendo em vista uma uniformização das demonstrações financeiras e uma comparabilidade de dados, deve ser concebido um Plano de Contas específico para a atividade desenvolvida pelas IPSS.

Este Plano deve ser submetido a uma prévia apreciação técnica por parte da Comissão de Normalização Contabilística e a uma posterior negociação com os representantes das Instituições, por forma a avaliar a sua materialidade em termos de negócio.

Até à definição final da Plano, as Instituições deverão proceder da seguinte forma na organização das demonstrações financeiras:

1. Deverão criar na **258**, as sub-contas do Estado e de outras entidades oficiais. Estas, por sua vez, deverão ser desdobradas em sub-contas individuais com a identificação das respetivas entidades financiadoras (como por exemplo o ISS e o IEFPP). Estas últimas sub-contas deverão ainda ser desdobradas, de acordo com os respetivos acordos ou protocolos celebrados (como por exemplo: creche x, creche y, lar a, lar b, etc.).
2. Deverão ser criadas na **593** e na **594** sub-contas próprias (individuais) por cada um dos ativos fixos subsidiados e doados à Instituição, identificando assim o respetivo bem/investimento (como por exemplo – “5931” – “viatura 11-AA22”). Por sua vez, cada uma destas sub-contas deverão ser desdobradas em sub-contas com a identificação de cada uma das respetivas entidades financiadoras (como por exemplo – “59311” – “ISS”; “59312” – “C.M. Lisboa”).
3. Deverão ser criadas na **751** as sub-contas do Estado e de outras entidades oficiais. Estas, por sua vez, deverão ser desdobradas em sub-contas individuais com a identificação das



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO

N.º 057/12

respetivas entidades financiadoras (como por exemplo o ISS e o IEFP). Estas últimas sub-contas deverão ainda ser desdobradas, de acordo com os respetivos acordos ou protocolos celebrados (uma por cada acordo ou protocolo em vigor) (como por exemplo: creche x, creche y, lar a, lar b, lar c, etc.).

4. Deverão ser criadas na 752 sub-contas individuais para entidades financiadoras de forma regular ou significativa.

6. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente deliberação produz efeitos a 01 de janeiro de 2012.

P'º Conselho Directivo

Mariana Ribeiro Ferreira

Presidente